



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 136 /2024

Revoga a Lei Municipal nº 6.431/2024, que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar bens públicos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com encargos.

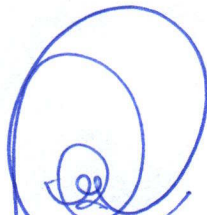
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 6.431, de 24 de maio de 2024, que "Autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar bens públicos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com encargos."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

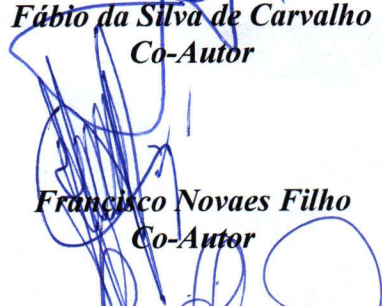
Sala Getúlio Vargas, 23 de setembro de 2024.

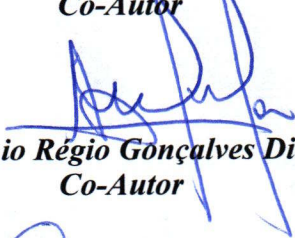

Raone Cassin Maia Ferreira
Autor

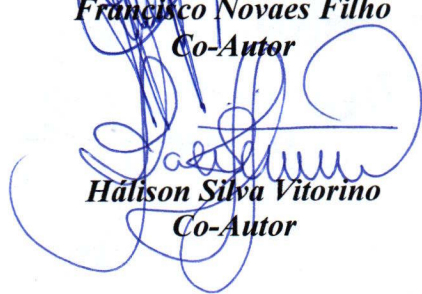

Luciano de Souza Portes
Co-Autor

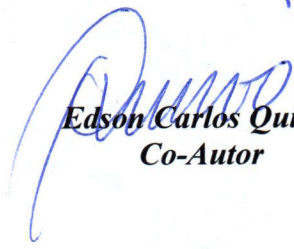

Fábio da Silva de Carvalho
Co-Autor


Renan Teixeira e Cury
Co-Autor


Francisco Novaes Filho
Co-Autor


Antônio Régio Gonçalves Dias
Co-Autor


Hálison Silva Vitorino
Co-Autor


Edson Carlos Quinto
Co-Autor

Jorge Alberto Felipe Cury
Co-Autor

Recebido em 19/9/24

17441 Maria
Divisão de Expediente



Câmara Municipal de Volta Redonda

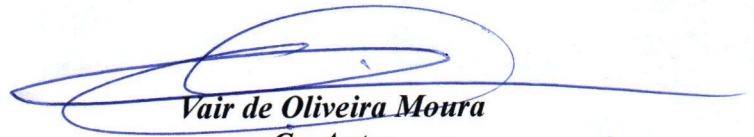
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

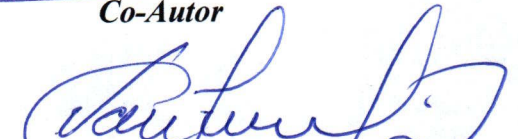
José Humberto Albertassi Junior
Co-Autor

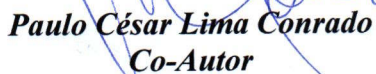

Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
Co-Autor

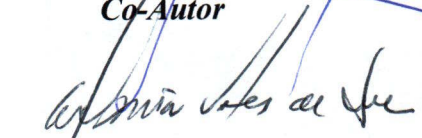

José Onofre da Silva
Co-Autor


Vair de Oliveira Moura
Co-Autor

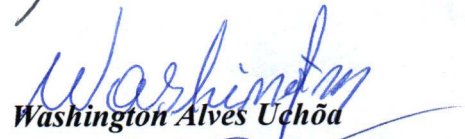
Nilton Alves de Faria
Co-Autor


Vander Temponi Faria
Co-Autor

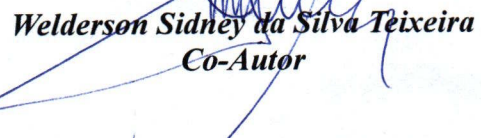

Paulo César Lima Conrado
Co-Autor


Walmir Vitor de Souza
Co-Autor

Paulo Roberto Costa Docca
Co-Autor


Washington Alves Uchôa
Co-Autor

Rodrigo de Ávila Mendes
Co-Autor


Welderson Sidney da Silva Teixeira
Co-Autor

Justificativa: O presente projeto de lei tem por objetivo a revogação da Lei Municipal nº 6.431, de 24 de maio de 2024. Esta revogação fundamenta-se na insatisfação manifestada pelos moradores do bairro Belmonte, através de um abaixo assinado em anexo, em relação à escolha do local para a construção das unidades residenciais do Programa Minha Casa Minha Vida, visto que o local não dispõe de infraestrutura necessária para receber os novos moradores, tais como Creches, Escolas, Centros de Referência de Assistência Social e Unidades Básica de Saúde que comportem essa nova demanda.

Aut: 1824/24



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6431	09	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.431

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 027/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar
bens públicos ao Fundo de Arrendamento
Residencial - FAR, com encargos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar, transferir da categoria de bens públicos de uso especial para a categoria de bens dominiais do Município e doar o imóvel de sua propriedade a seguir descrito:

LOTE Nº "19" – situado no bairro Belmonte, frente com a Rua L, mede 27,50m; confrontando com a "Área remanescente destinada para ETE", mede em três segmentos: o primeiro mede 11,32m; o segundo mede 12,30m; e o terceiro, mede 5,77m; frente para Rua José de Souza Gomes, mede em dois seguimentos: o primeiro mede 22,72m, e o segundo mede em linha curva 18,92m; de um lado confrontando com o lote nº 27, mede 82,00m; por outro lado, confrontando com o lote nº 20, mede 44,00m; ainda por outro lado, confrontando com o lote nº 24, mede 69,00m; nos fundos confrontando como lote nº 18-A, mede 45,40m: Área total de 5.200,54m², Inscrição Municipal 4.209.0019.000.0.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel desafetado, nos termos do art.1º desta Lei, com encargos, ao Fundo de Arrendamento Residencial, instituído pela Lei Federal nº 10.188/2001, gerido pela Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Projeto Minha Casa Minha Vida, criado pela Lei Federal 11.977/2009.

Art.3º O imóvel ora doado, deverá ser utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, e integrará os bens e direitos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, com o fim específico de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao Programa, observadas, quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições:

I – Não integre o ativo da CEF;

II - Não responda, direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal - CEF;

III – Não componha a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal – CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.431	010	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.431

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 027/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

IV – Não seja dado em garantia de débito de operação da CEF;

V – Não seja passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal - CEF, por mais privilegiado que possam ser;

VI – Não seja, sobre dito imóvel, constituído quaisquer ônus real.

Art. 4º O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas a população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Art. 5º Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art. 6º O imóvel, objeto da doação ficará isento de recolhimento dos seguintes tributos:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Volta Redonda, 24 de maio de 2024.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/pfs.

